CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 008/2022.
CONTRATO N°_____/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUSIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E FRANCISCO MACEDO DANTAS.

Aos 04 dias do mês de março do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591/0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo(a) Exmo.(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Rivaldo de Carvalho Costa, CPF nº 004.182.763-58 domiciliado na endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa FRANCISCO MACEDO DANTAS (CNPJ: 07.563.552/0001-57), com endereço na praça frutuoso Juscelino, n° 135, centro, Padre Marcos. Doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, firmam o presente Contrato para aquisição de material de limpeza, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008//2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade
01	Ácida soda cáustica	pote com 500g	200	Unidade-Un
02	Água sanitária	1L, caixa com 12 Unidades.	4.800	Unidade-Un
03	Amaciante de roupa	1L, caixa com 12 unidades.	280	Unidade-Un
04	Cera	polimento piso VERMELHO, 750ml, caixa com 12 unidades	24	Unidade-Un
05	Cera	polimento piso, 750ml, caixa com 12 unidades	1.740	Unidade-Un
06	Cesto lixo	telado, material plástico, capacidade 10L	300	Unidade-Un
07	Cesto lixo	material plástico com pedal, capacidade 12L.	100	Unidade-Un
08	Cesto lixo	material plástico com pedal, capacidade 14L	100	Unidade-Un
09	Desinfetante	1L, caixa com 12unidades.	4200	Unidade-Un
10	Detergente	frasco com 500ml, caixa com 24 frascos	5.088	Unidade-Un
11	Escova	limpeza geral, aplicação vaso sanitário,	222	Unidade-Un
12	Escova roupa	material corpo madeira, material cerdas nylon	62	Unidade-Un
13	Espanador	de móveis, cerdas pena de avestruz, comprimento cabo 40cm.	111	Unidade-Un

14	Esponja de limpeza	dupla face, medidas aproximadas 100 x71x 25mm, pacote com uma unidade.	1.054	Unidade-Un
15	Esponja limpeza	material lã aço, formato anatômico, abrasividade mínima, pacote com 14 unidades, fardo com 10 pacotes	8.582	Unidade-Un
16	Flanela	para limpeza, material algodão 39X59	743	Unidade-Un
17	Fósforo	material corpo madeira, caixa com 40 palitos, pacote com 10 caixa, fardo com 20 pacotes	1.060	Unidade-Un
18	Inseticida	à base de água, embalagem de 360ml	203	Unidade-Un
19	Limpa vidro	liquido, frasco com 500 ml	340	Frasco-Fr
20	Lustrador de móveis	frasco de 200ml	203	Frasco-Fr
21	Pá para coletar lixo	alta qualidade, galvanizada, cabo de madeira com ponteira	249	Unidade-Un
22	Pano de chão	de saco alvejado especial	220	Unidade-Un
23	Pano de prato	branco, 100% Algodão	215	Unidade-Un
24	Papel filme	material pvc - cloreto de polivinila, comprimento 280m, largura 15cm, apresentação rolo, aplicação doméstica	204	Rolo-Rl
25	Papel higiênico	material celulose virgem, comprimento 40M, largura 10cm, tipo picotado, cor branca, pacote com 4 rolos., fardo com 16 pacotes.	2.200	Pacote-Pac
26	Papel toalha	branco interfolhado de 2 dobras, gofrado e de alta qualidade, fabricado com material puro (celulose 100% virgem), não possui odor, altamente absorvente e resistente a umidade, medida padrão de 22x20,7cm, pacote com dois rolos de 75 mt	2.500	Pacote-Pac
27	Pedra sanitária 30g	Pedra sanitária 30g	742	Unidade-Un
28	Purificador de ar	aerossol, fragrâncias variadas, embalagem 400ml	428	Unidade-Un
29	Rodo	de 40cm com borracha dupla e cabo de metal rosqueável medindo 1,50m	328	Unidade-Un
30	Sabão	em barra, coco, pacote com 5 barras de 200g	216	Pacote-Pac
31	Sabão	em barra, glicerinado, pacote com 5 barras de 200g, caixa com 10 pacotes	160	Pacote-Pac
32	Sabão	em pó, pacote 800g, caixa com 20 pacotes	2800	Unidade-Un
33	Sabonete	líquido, embalagem 250ml	530	Unidade-Un
34	Saco para lixo	plástico, capacidade 100l, dimensões 75x105cm, espessura 8 micras, pacote com 05 unidades	3000	Pacote-Pac
35	Saco para lixo	plástico, capacidade 50L, dimensões 63x80cm, espessura 4 micras, pacote com 10 unidades	2500	Pacote-Pac
36	Saco para lixo	plástico, capacidade 30L, dimensões 50x60cm, espessura 5 micras, pacote com 10 unidades	2000	Pacote-Pac
37	Sacola plástica	branca, lisa, capacidade 5kg	100	milheiro-ml
38	Sacola plástica	lisa, media.	150	Kilograma-KG
39	Sacola plástica	lisa, pequena.	150	Kilograma-KG
40	Tapete	antiderrapante, tamanho pequeno, dimensões mínimas 43x65cm	233	Unidade-Un
41	Toalha	de rosto, dimensões 50x80cm, composição 100% algodão	300	Unidade-Un
42	Vassoura	cepo madeira, cerdas de nylon, cabo metal, rosqueável, comprimento cabo 1,20m, comprimento cepo: 30cm, altura cepo: 6cm	380	Unidade-Un
43	Álcool	em gel pote de 420 g	2.812	Unidade-Un
44	Álcool	líquido, embalagem de 1L	2.200	Unidade-Un
45	Polidor	de Alumínio liquido	1.200	Unidade-Un

46	Lava Piso	embalagem de 1L	1.200	Unidade-Un
47	Balde plástico	Balde plástico	200	Unidade-Un

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 187.230,43 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta reais e quarenta três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
160	12.361.0030.2203.0000	33.90.30
660	08.244.0016.2148.0000	33.90.30
500	10.301.0020.2160.0000	33.90.30
600	10.301.0020.2160.0000	33.90.30
500	04.121.0006.2051.0000	33.90.30
500	12.361.0030.2202.0000	33.90.30

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades

previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

MASSAPÊ DO PIAUÍ, 04 de março de 2022.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____